



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG

CNPJ: 20.716.627/0001-50



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR SIMPLIFICADO

UNIDADE REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Administração de Grão Mogol/MG.

ALINHAMENTO COM O PCA: A contratação possui alinhamento com o PCA.

OBJETO : Credenciamento para contratação de pessoa física ou jurídica, para prestação de serviço de Leiloeiro oficial para realização do LEILÃO de bens inservíveis o Município de Grão Mogol/MG, , como previsto na Lei Municipal 1031/2024:

- a) Um veículo ônibus M. Benz OF 1519 R. ORE – 60 lugares – cor: amarela – ano/modelo: 2013/2014 – Placa: OWK-1905 – Chassi: 9BM384069EB929797, valor mínimo em avaliação R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais);
- b) Um veículo Peugeot Part Greenar, ambulância – cor: branca, ano/modelo: 2018/2019, Placa: QOM-5385 – Chassi: 8AEGCNFN8KG501432, valor mínimo em avaliação R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);
- c) Um veículo Fiat fiorino Atena - ambulância, cor: branca, ano/modelo: 2018/2018, Placa: QOV-1341 – Chassi: 9BD2651JHJ9109803, valor mínimo em avaliação R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais);
- d) Um veículo Fiat Fiorino Atena ambulância, cor: branca, ano/modelo: 2018, Placa: QOV-1345 - Chassi: 9BD2651JHJ9109789, valor mínimo em avaliação R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais);
- e) Um veículo Fiat Uno Drive 1.0, cor: branca, ano/modelo: 2017/2018 – Placa: QMX-0738 – Chassi: 9BD195B4NJ0809341, valor mínimo em avaliação R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);
- f) Um veículo ônibus VW 15.190 EOD E.HD ORE – 48 lugares - cor: amarela, ano/modelo: 2010/2011 – Placa: HLF-5638 – Chassi: 9532882W8BR121709, valor mínimo em avaliação R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
- g) Um veículo Fiat Ducato Minibus Van 16 lugares – cor: prata, ano/modelo: 2013/2014 – Placa: OQW-6369 – Chassi: 93W244M24E2125177, valor mínimo em avaliação R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais);
- h) Um veículo Iveco Cityclass 70C16 – microonibus, 29 lugares, cor: amarela, ano/modelo: 2010/2011, Placa: HLF-4848, Chassi: 93ZL68B01B8421496, valor mínimo em avaliação R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais);
- i) Uma motocicleta Yamaha XTZ 125K, cor: branca, ano/modelo: 2005, Placa: GYT-1326, Chassi: 9C6KE038050026872, valor mínimo em avaliação R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais);
- j) Um veículo VW Novo Gol TL MCV, cor: branca, ano/modelo: 2017, Placa: PZI-8151 – Chassi: 9BWAG45U1HP119896, valor mínimo em avaliação R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais);
- k) Um veículo VW Kombi – cor: branca, ano/modelo: 2011, Placa: HLF-6178, Chassi: 9BWMF07X4BP024241, valor mínimo em avaliação R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);
- l) Um veículo Fiat Strada Working CD cabine dupla, cor: branca, ano/modelo: 2014, Placa: PUP-6218 – Chassi: 9BD578341E7816174, valor mínimo em avaliação R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);
- m) Um veículo L200 Triton MMC SPT GL, cabine dupla, cor: branca, ano/modelo: 2018/2019, Placa: QQZ-3309 – Chassi: 93XLJKL1TKCJ17743, valor mínimo em avaliação R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais);
- n) Um veículo Fiat palio fire – cor: branca, ano/modelo: 2014/2015, Placa: PVK-5881 – Chassi: 9BD17122LF5981260, valor mínimo em avaliação R\$ 8.000,00 (oito mil reais);



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG

CNPJ: 20.716.627/0001-50



- o) Um veículo VW Gol 1.6 Trend 4 portas, cor: branca, ano/modelo: 2011/2012 – Placa: HLF-6500 – Chassi: 9BWAB05U4CP033496, valor mínimo em avaliação R\$ 8.000,00 (oito mil reais);
- p) Um veículo Fiat Uno Mille Economy, cor: branca, ano/modelo: 2009/2010, Placa: HMH-8653 – Chassi: 9BD15822AA6408405, valor mínimo em avaliação R\$ 8.000,00 (oito mil reais);
- q) Um veículo VW Novo Gol TL MCV, cor: branca, ano/modelo: 2017, Placa: PZP-8C91 – Chassi: 9BWAG45U5HP121571, valor mínimo em avaliação R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais);
- r) Um veículo VW Novo Gol TL MCV, cor: branca, ano/modelo: 2018, Placa: QOM-5372 – Chassi: 9BWAG45U7JT133623, valor mínimo em avaliação R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais);
- s) Um veículo Iveco Eurocargo 170E22, caminhão com compactador de lixo Damaeq, cor: branca, ano/modelo: 2010/2011 – Placa: HLF-5639 – Chassi: 93ZA1NFH0B8711164, valor mínimo em avaliação R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
- t) Um veículo VW Nova Saveiro TL MBVD camionete cabine dupla, cor: branca, ano/modelo: 2017, Placa: PZJ-9376 – Chassi: 9BWJB45U6HP139253, valor mínimo em avaliação R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais);
- u) Uma pá carregadeira W20B CASE, ano: 1988 – patrimônio: 0845 – Série: JHF0016622, valor mínimo em avaliação R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais);
- v) Uma patrol New Holland Fiat – modelo: RG 140B – ano: 2012 – série: NDAF01828, valor mínimo em avaliação R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais);
- w) Um tanque pipa rebocável em uma carreta de um eixo, capacidade 1.000 litros, valor mínimo em avaliação R\$ 1.000,00 (mil reais);
- x) Duas caçambas pequenas para coleta de lixo, Um suporte com um eixo para caçamba de lixo, valor mínimo em avaliação R\$ 1.000,00 (mil reais);
- y) Três mata burro de ferro, valor mínimo em avaliação R\$ 900,00 (novecentos reais);
- z) Lote com sucata de peças usadas para veículos e máquinas, valor mínimo em avaliação R\$ 300,00 (trezentos reais).

1) Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

A contratação de leiloeiro oficial, devidamente credenciado, por meio de procedimento Administrativo justifica-se tendo em vista que, em levantamento feito pelo pessoal responsável da Garagem e Almoxarifado da Prefeitura, a pedido do Prefeito Municipal, foram verificados que alguns veículos e outros bens inservíveis da Administração encontram-se totalmente sem condições de funcionamento, sendo que alguns exigem inclusive um **gasto excessivo** com manutenção para continuarem sendo utilizados, o que tornou-se inviável aos cofres públicos, visto que um de seus princípios básicos é nortear-se pela economicidade.

A Administração Municipal também não possui servidores aptos a realizarem o referido leilão, tendo em vista as condições peculiares dos serviços, que não são comuns.

Alguns dos bens inservíveis levantados em campo, inclusive, só poderão ser vendidos como sucata, devido as condições de conservação atuais, conforme descrito em relatório pelos responsáveis da garagem de veículos e do almoxarifado.

Desse modo, faz-se necessária a referida venda através de leilão público, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 que, de outro lado, proporcionará mais recursos na conta do município, além da possibilidade de aquisição de veículos e outros bens novos conforme demandas, evitando-se assim, maiores prejuízos, com manutenções e conservações desses bens comprovadamente inservíveis.

O referido procedimento está fundamentado nos termos do art. 31 da Lei Federal nº 14.133/2021, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública.



A decisão de realizar o futuro leilão de bens inservíveis da Prefeitura por meio de Leiloeiro Oficial se deve aos seguintes fatos concretos:

- a) Não há servidor público com conhecimento suficiente na área para a realização do futuro leilão;
- b) Há complexidade visível dos serviços necessários para a preparação e execução do Leilão, que se estende muito além da execução de serviços comuns e obrigatórios prestados no dia a dia na Administração Municipal;
- c) Para a realização do referido Leilão também há necessidade de conhecimentos mínimos e específicos para a alienação, e não temos nenhum servidor com esse perfil e condições;
- d) Há demanda suficiente para a realização, com a máxima urgência, do leilão de bens inservíveis da Prefeitura, tendo-se em vista que serão diversos veículos sem condições de uso a serem leiloados, revertendo os valores apurados para os cofres público, que poderão ser utilizados para a renovação da frota e/ou compras de outros bens ou equipamentos de uso permanente.

2) Justificativa da escolha pelo credenciamento

Considerando que a falta de profissionais Capacitados no quadro de funcionários aptos a realizarem o referido leilão, tendo em vista as condições peculiares dos serviços, que não são comuns.

A execução dos serviços contratados não gerará ônus para o CONTRATANTE uma vez que, o pagamento da remuneração do Leiloeiro será efetuada pelos arrematantes dos bens leiloados, em percentual correspondente a 5%(cinco por cento) sobre o valor de cada bem efetivamente vendido no Leilão.

Os artigos 74 e 79 da Lei 14.133/2021, deixam claro que é inexigível a licitação quando inviável a competição, como ocorre no caso em estudo em que se pretende efetuar contratações simultâneas e em condições padronizadas, de forma paralela e não excludente, ou seja:

- a) Não há necessidade de competição entre os interessados, o que permite a contratação de tantos interessados quantos forem necessários para atender à demanda do órgão;
- b) Qualquer interessado que atenda às exigências do edital tem o direito de pleitear o credenciamento;
- c) Estabelecimento de preço pré-definido;
- d) Possibilidade de credenciar-se a qualquer tempo, o que aumenta as possibilidades da Administração não paralisar os atendimentos;

Dessa forma, a solução que melhor atende às necessidades da Administração é a contratação por meio de credenciamento dos profissionais.

Em termos de justificativa econômica, não há alternativas menos dispendiosas para atender o interesse da Administração que não a contratação de pessoal terceirizado.

Optou-se por aplicar os mesmos valores indicados no artigo 24 do Decreto nº 21.981/32.



5) Justificativas para o parcelamento ou não da solução;

Em regra, conforme disposições estabelecidas na alínea b, inciso V, do art. 40 da Lei n.º 14.133/21, o planejamento da compra deverá atender, entre outros, ao princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

Considerando as especificidades do presente objeto a demanda será contratado por lote único, se comprovarem ser técnica e economicamente viável, com vistas a propiciar o melhor aproveitamento do mercado e a ampliação da competitividade.

Além disso, a contratação se dará de acordo com a possibilidade de atendimento de cada contratado.

6) Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

Não se fez observar a existência de possíveis impactos ambientais, razão pela qual este item não será considerado no planejamento

7) Da mitigação de riscos da contratação

Indisponibilidade do preposto da contratada.			X	
Qualidade do serviço não atinge a expectativa da contratante.			X	

RISCOS ASSOCIADOS À GESTÃO CONTRATUAL	MITIGAÇÃO
Inobservância dos procedimentos formais previstos no contrato.	Indicação de gestor e fiscal(is) do contrato, devidamente capacitado(s) e de penalização pelo descumprimento de cláusulas contratuais.
Baixa qualificação técnica dos profissionais da empresa para execução do contrato.	Indicação de gestor e fiscal(is) do contrato, devidamente capacitado(s) e de penalização pelo descumprimento de cláusulas contratuais.
Execução indevida do serviço.	Indicação de gestor e fiscal(is) do contrato, devidamente capacitado(s) e de penalização pelo descumprimento de cláusulas contratuais.
Atraso na entrega da solução.	Indicação de gestor e fiscal(is) do contrato, devidamente capacitado(s) e de penalização pelo descumprimento de cláusulas contratuais.
Rescisão contratual.	Indicação de penalidades em caso de rescisão contratual que a Contratada tenha dado motivo.
Vazamento de dados e informações pelos funcionários da contratada.	Aplicação das Leis 12.527/2011 e 13.709/2019
Indisponibilidade do preposto da contratada.	Exigência expressa no edital e minuta de contrato de que a Contratada deverá disponibilizar preposto para representa-la e indicação de penalidades em caso de descumprimento.
Qualidade dos serviços não atinge a expectativa da contratante.	Indicação de gestor e fiscal(is) do contrato, devidamente capacitado(s) e acompanhamento dos servidores envolvidos na execução dos serviços, além de indicação de penalidades em caso de descumprimento do contrato.

A Administração deverá programar, manter, monitorar e revisar o processo de gestão de riscos, compatível com sua missão e seus objetivos estratégicos.

As avaliações de risco deverão ser acompanhadas pelo Controle interno e fiscalização, gerando um conjunto de regras, procedimentos, diretrizes, protocolos, rotinas de sistemas informatizados, conferências e trâmites de documentos e informações, entre outros, operacionalizados de forma



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG

CNPJ: 20.716.627/0001-50



integrada pela direção e pelo corpo de servidores, destinados a enfrentar os riscos e fornecer segurança razoável na execução dos serviços.

8) Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

A administração necessita atender às demandas do Município, no que se refere ao atendimento dos munícipes mediante contratação de serviços de plantões médicos.

A presente contratação é imprescindível, mostrando-se viável por se tratar de serviços de grande necessidade que serão empregados no tratamento de pessoas, cuja ausência poderá colocar em risco suas vidas, sendo um dever constitucional da Administração cuidar da Administração dos munícipes.

Isto posto, os benefícios diretos e indiretos relacionam-se essencialmente com a salvaguarda da integridade física dos pacientes, cujo diagnóstico precoce e tratamento necessitam das contratações ora solicitadas.

Grão Mogol/MG, 23 de maio de 2024.

Carlos Faustino Cardoso de Jesus.
Secretária Municipal de Planejamento.